



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - Bertolínia-Piauí  
 E-mail: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)



**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA Nº 031DL/2020**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA.

**CONTRATADO:** BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 30.249.069/0001-14, com sede na cidade de Florianópolis na Rua Clementino Ribeiro, 615, Bairro Ibiapaba, CEP: 64.803-045, Estado do Piauí.

**OBJETO:** Pelo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato, o contratante e o contratado, legalmente representados, tem justo e aditado o Contrato de Aquisição Emergencial de Testes Rápidos para Covid-19, Pandemia de Coronavírus no Município de Bertolínia, na forma e condições estabelecidas no Processo de Dispensa nº 031DL/2020.

**AMPARO LEGAL:** Lei federal nº 8.666/93, Lei 13.979/20, Art. 4º-H e 4º-I e Medida Provisória 961/20.

**FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS/ISS/FMS/FUS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

**VALOR:** Acréscimo ao objeto contratado de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais), divididos em parcelas de acordo com o fornecimento dos produtos.

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** A partir de 17 de setembro de 2020, até 01 de dezembro de 2020.

**MARIA CLEYANE DE SOUSA MOURA**  
 Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - Bertolínia-Piauí  
 E-mail: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)



**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA Nº 035DL/2020**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA.

**CONTRATADO:** BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 30.249.069/0001-14, com sede na cidade de Florianópolis na Rua Clementino Ribeiro, 615, Bairro Ibiapaba, CEP: 64.803-045, Estado do Piauí.

**OBJETO:** Pelo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, o contratante e o contratado, legalmente representados, tem justo e aditado o Contrato de Fornecimento de móveis e material médico hospitalar não licitados, na forma e condições estabelecidas no Processo de Dispensa nº 035DL/2020.

**AMPARO LEGAL:** Lei federal nº 8.666/93, Lei 13.979/20, Art. 4º-H e Medida Provisória 961/20.

**FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS/ISS/FMS/FUS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** A partir de 16 de setembro de 2020, até 15 de novembro de 2020.

**MARIA CLEYANE DE SOUSA MOURA**  
 Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
 email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**DECRETO Nº 046/2020**

**DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas de Flexibilização de isolamento social a serem aplicadas até o dia 30 de setembro de 2020, visando a contenção da Covid-19, no âmbito do município de Bertolínia-PI.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando, que as medidas adotadas pelo Decreto nº 19.115 de 22/07/2020 do Governo do Estado do Piauí; e pelos Decretos Municipais nºs 015/2020 de 16/03/2020; nº 016/2020 de 23/03/2020; nº 017/2020 de 24/03/2020; nº 018/2020 de 01/04/2020; 020/2020 de 06/04/2020; nº 024/2020 de 05/05/2020; nº 025/2020 de 05/05/2020; nº 026/2020 de 05/05/2020 e 027-A/2020 de 05/05/2020; nº 036/20 de 25 de julho de 2020;036/2020 de 23/07/2020; 039/2020 de 06/08/2020; 041/2020 de 20/08/2020 e 043/2020 de 31/08/2020 e que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Bertolínia podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

Considerando que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Este Decreto contém medidas a serem adotadas, aplicadas até o dia 30 de setembro de 2020, para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades comerciais, órgãos públicos, clínicas particulares como também aplicações de multas por descumprimento as medidas adotadas neste Decreto, no âmbito do Município de Bertolínia em regime especial de prevenção ao Novo coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º.** – Fica determinado que:

- De segunda a Sexta os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até as 20hs respeitando as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 043/2020;
- No Sábado os estabelecimentos comerciais poderão funcionar no horário até as 18:00 hs seguindo orientações sanitária dispostas no Decreto 043/2020;
- No domingo lockdown total, sendo permitido apenas o funcionamento dos serviços essenciais.

**Parágrafo único.** – São considerados serviços essenciais: farmácias, drogarias, serviços de saúde, serviços de segurança e vigilância; serviços de delivery em geral, serviços de autoatendimento bancário; barracharias e postos de combustíveis; pontos de alimentação localizados nas rodovias.

**Art.3º** Fica determinado aos órgãos responsáveis pela fiscalização, para intensificar a vigilância com o objetivo de:

- Proibir a aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.
- Intensificar a fiscalização junto aos que conduzem veículos sob efeito de bebidas alcoólicas.
- Manter intensa a fiscalização aos estabelecimentos comerciais que se enquadram no presente decreto, para adequação do cumprimento integral das medidas recomendadas.

**Art. 4º** - Fica proibida, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimentos privados/públicos localizados no município de Bertolínia-PI.

**Art. 5º.** Os cultos religiosos deverão acontecer exclusivamente por meio da transmissão na modalidade live/virtual, com a presença de no máximo 50% da capacidade de pessoas no templo.

**Art. 6º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 7º** - Fica recomendada a toda à população do município de Bertolínia-PI que evite qualquer forma de aglomeração de pessoas em vias públicas (a partir de cinco pessoas), só devendo o deslocamento de suas casas acontecer, mediante uso de máscara, em situação de necessidade e pelo menor tempo possível, evitando-se contaminação.

**Parágrafo Único.** - A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 50 UFMS.
- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito a multa de até 100 UFMS.

**Art. 8º** - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

**Art. 9º.** – O município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99435-8520, nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 às 22:00.

**Art. 10º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 11 de Setembro de 2020.

**GERALDO FONSECA CORREIA**  
 Prefeito Municipal de Bertolínia